

## **ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, deu-se início à Sétima Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 6-91.2020.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): EVERALDO DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Bruno Tyrone Souza Virginio Cabral, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 212-70.2019.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): JOSE ROBERTO NUNES GRIPA, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 311-51.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wally Queiroz Muniz, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.662,93), o que perfaz o montante de R\$ 3.883,14, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 502-37.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaro, Agravante (s) e Agravado (s): DEBORA CAROLINE SALOMON, Advogado: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 617-49.2019.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALCADOS EXPRESSO LTDA - EPP, Advogado: José Carlos Medeiros

Júnior, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 112.919,48), o que perfaz o montante de R\$ 2.258,38 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 654-53.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 799-63.2018.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ageu Marinho dos Santos, patrono da parte ELIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 820-40.2019.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Francisco Alberto de Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRO MONTEIRO BARBOZA, Advogado: Tiago Paschoal Genova, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 842-32.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): AUGUSTO CESAR BENTES ARCE, Advogado: Ricardo de Carvalho Torres, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 950-69.2019.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FRANCISCA LOPES BATISTA, Advogado: Mauro de Melo Botelho Júnior, Advogada: Maria Graciete da Silva Ribeiro, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.923,56), o que perfaz o montante de R\$ 246,17, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 996-46.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOANNE COELHO SARAIVA FERREIRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Agravado(s): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.978,53), o que perfaz o montante de R\$ 3.598,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1226-28.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETH MARQUES DE LIMA, Advogado: Hiago Fernandes Ximenes, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1384-23.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE SILVINO DE PAIVA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): META CARGO SERVIÇOS E TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA; Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 980,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1491-41.2019.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FERNANDA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Rafael da Silva Rodrigues, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joana Machado Ribeiro, Advogado: Isael Noronha Pereira, Advogado: Rosemary Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2275-34.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE LUAN GARCIA - REPRESENTADO POR ANA MARIA VIEIRA GARCIA, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: RR - 4463-10.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOSE ARIAS BORGES PEREIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10216-91.2020.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO BENEDITO LTDA - EPP, Advogado: Wesley Ferreira dos Reis, Advogada: Angélica Evelyn Cassiano David, Advogado: Everton Lima de Oliveira, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Robinson Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.421,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.421,06, (mil e quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10401-26.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Mariana de Sa Siqueira Lopes, Advogado: Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogada: Valeria Luiza dos Santos,

Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Agravado(s): ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-10740-86.2019.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Agravado(s): DEUSMAR MENDES CARDOSO, Advogado: Ricardo Mendes Cardoso, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 10871-70.2019.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIRO DONIZETI BERTI DE SOUZA, Advogado: Alexandre Marinho Rondelli, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARCEBURGO, Advogado: João Luiz Andrade Pontes, Recorrido(s): SEG SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Helder Cury Ricciardi, Advogada: Erika Fernandes Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10959-60.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAURICIO ARAUJO LOPES, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Advogado: Felipe da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11179-08.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 11515-58.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHAEL PEREIRA XAVIER, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.012,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,60 (mil e duzentos reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11555-18.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DE OLIVAES, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20053-17.2019.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Advogado: Diogo Kniest Stein, Agravado(s): NEIDE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.122,04), o que perfaz o montante de R\$ 1.053,66 (mil e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20628-57.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ROGER PIRES DOS SANTOS, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maximilia Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20638-62.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARILENE KRUGER KLEIN, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR-20728-23.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA, Advogado: Décio Itiberê Gomes de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SALARI DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): BEDOLS CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): ARLEI RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20911-24.2018.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): KARINE DOS SANTOS, Advogado: Leo Severo Duarte, Advogado: Fernando Pasin Margonari, Agravado(s): FM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21072-51.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JULIANE GUERREIRO LIMA, Advogada: Emilene Martins da Silva, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21271-80.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogada: Anne Luise Dann Martins, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21709-19.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SARA SPINELLI, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 22140-76.2004.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DORIAS RESPLANDES ALMEIDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 39840-34.2005.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 76240-19.2006.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): LUDMILA DRUMOND ALBERTINI, Advogada: Lília Ledo, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 100296-12.2017.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES RIBEIRO GOMES, Advogada: Raquel Andrade Rangel, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100308-50.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA TELES PENNA, Advogada: Cátia Cristina Ribeiro Vita, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100329-33.2019.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: PEDRO LOULA, Agravado(s): LUIS CELIO ROSA GARCIA, Advogado: Rogério José de Souza, Agravado(s): NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Fernanda Maria de Araújo Garzuze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.996,89), o que perfaz o montante de R\$ 299,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100386-09.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 100747-89.2018.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA GOL CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Cristina Fabricio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.058,55), o que perfaz o montante de R\$ 3.921,17 (três mil, novecentos e vinte um reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101235-26.2018.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luís da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101298-42.2018.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANGELINO SIPAUBA MORORO, Advogado: Jorge Luís Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jorge Luís Fernandes da Silva, patrono da parte ANGELINO SIPAUBA MORORO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 102363-35.2017.5.01.0481

da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAOLA MENDES COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 142840-98.2005.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA BRITO FALHAUBER, Advogada: Lecir Gomes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 155300-47.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CIRO ADEMIR ADOLFO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): HOLANDAPREVI/SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor de R\$60.000,00, o que perfaz o montante de R\$3.000,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000003-07.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSS SILVA VIEIRA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - CTPT; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000218-69.2019.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): RONILDA APARECIDA MENDES, Advogado: Luciano Hidekazu Mori, Advogada: Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 1000480-55.2020.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO LUIS GIMENES, Advogado: Gustavo Henrique Custódio Pereira, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001096-67.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador:



Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MONICA SANTOS MORILLA, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001416-59.2016.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): MARCIA GUERRERO ALVES, Advogado: Alan Mesquita Pinheiro, Agravado(s): DAOU EVENTOS LTDA - ME, Advogada: Natali Ferreira Alves Bordim, Agravado(s): AXOON COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): ELITESOFT INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Victor Augusto Palma Ussó, Agravado(s): TOTAL QUALITY SYSTEMS INFORMATICA LTDA., Advogado: Renato da Fonseca Neto, Advogado: Juliano Vinha Venturini, Agravado(s): VG DO BRASIL SOLUCOES DE TELEFONIA IP LTDA, Advogado: Silmara Regina Vincre Teixeira, Agravado(s): G30 TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Luciana de Matos, Agravado(s): FIBRAREDE GESTAO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Silmara Regina Vincre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 422.385,98), o que perfaz o montante de R\$ 4.223,85, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 95-66.2020.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUALTIERO SCHLICHTING PICCOLI, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRAZPEIXES CAPITAL S.A.; Agravado(s): LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO; Agravado(s): GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA; Agravado(s): BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO; Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO CATANIA RENDA FIXA LONGO PRAZO; Agravado(s): BRAZPEIXES SPE S.A.; Agravado(s): AUSTRO IPCA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte GUALTIERO SCHLICHTING PICCOLI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 135-72.2019.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES, Advogado: Vagner Soares Sulas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar a limitação temporal atribuída à tutela inibitória.; Processo: Ag-RR - 200-58.2016.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 464-04.2019.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado:

Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALCANTARA MOREIRA, Advogado: Jessé Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 13.192,50 - treze mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 651-34.2019.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 747-05.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DJALMO GOMES SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00.), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 988-82.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): TATIANE AGUIAR MACHADO, Advogada: Cristina Surian, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 1092-73.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravante (s) e Agravado (s): RUBENS RODRIGUES SILVA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.710,02 (dois mil, setecentos e dez reais e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 271.002,36), em favor da parte agravada; b) conhecer do agravo da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1444-82.2017.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Ana Laura Skaf, Advogado: Rodrigo Cesar Pereira Scholz, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AUDITORES SINDICAL, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Alessandra Camarano Martins falou pela parte SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Observação 2: o Dr. João de Castro Barreto Neto, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Fabio Jose Ferreira Filho, patrono da parte SINDICATO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AUDITORES SINDICAL, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1711-42.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Giselle Emerick Dias, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): MAYCK HERMES BART E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: Ag-AIRR - 1778-17.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 2465-80.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILDALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Jorge Vinícius Salentino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: João Filipe Moreira Lacerda Sabino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$813,63 - oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$27.121,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte MILDALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10379-90.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Ana Carolina Izidório Davies, Agravado(s): JCN SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Viviane Aparecida Leme Domiciano, Advogado: Fatima Regina da Silva Feitosa Correia, Agravado(s): ODAIR GESNER DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta

Gemignani.; Processo: Ag-RR - 11094-27.2019.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogada: Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.571,70 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$157.170,06 - cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e seis centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 20488-98.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à parte agravante da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor do sindicato-autor. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 21084-86.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00) em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100850-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSILDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101502-75.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Graziella Faillace, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa

(R\$ 43.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 260800-10.2007.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Embargado(a): ROBERTO COIMBRA MACHADO, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Embargado(a): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - FALIDA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Embargado(a): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000305-93.2018.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAZIELE MOURA LINHARES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000634-89.2019.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Danielle Borsarini Barboza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1000800-73.2019.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS AFIF SILVEIRA MELLO, Advogado: Vitor Silva Kupper, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.496,14 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e catorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$549.614,15), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva parcial de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: RR - 1001285-90.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani abriu divergência para conhecer e dar provimento ao recurso de revista.; Processo: AIRR - 144-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE CARLEILTON DA SILVA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 541-44.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACIANE ALBUQUERQUE

DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 611-20.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEIDSON VIEIRA, Advogada: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte CLEIDSON VIEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 806-04.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 836-22.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Marcelo dos Santos Felipe, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.200,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais); Processo: Ag-AIRR - 969-19.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEWTON DE CASTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte NEWTON DE CASTRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1029-69.2018.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, §

4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1086-74.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): THYAGO SAMPAIO FRANÇA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1263-08.2017.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMICHOLLI - PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA LTDA E OUTRO, Advogado: Adalberto Alves, Agravado(s): ALISSON COMICHOLLI DE FREITAS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a manifesta inadmissibilidade do agravo, aplica-se a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da causa (R\$40.000,00, fl. 27), no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada. Observação 1: o Dr. Adalberto Alves, patrono da parte COMICHOLLI - PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1327-29.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ZILDENE LOPES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1374-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Juliana Santos lima Figueiredo, Agravado(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Bolívar Ferreira Costa advogados, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.; Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, AÉRODROMOS E DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SIREATA, Advogado: Fernando Beceveli; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), importância igual a 2% do valor dado à causa (R\$ 180.000,00 - cento e oitenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1425-03.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO; Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: José Hilton

Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 1569-15.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADNA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Ente Público reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ente Público reclamado.; Processo: Ag-RR - 2031-27.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR - 10394-80.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBERSON LUIZ PEDRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SCI - SISTEMAS CONSTRUTIVOS INTELIGENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogada: Luciane Correa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 10405-03.2018.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LORRAYNE VASCO DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.506,16 - cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11855-75.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JESSICA FERNANDA CARVALHO, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AIRR -



16206-41.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Embargado(a): NAZIRA ALMEIDA CASTRO BRITO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1000411-48.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR SOUZA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância equivalente a 2% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor do reclamante; II) negar provimento ao agravo interno e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor do reclamado.; Processo: Ag-RR - 1000853-08.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDA ELIETE CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogada: Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Advogada: Irene Schmitt, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1000931-79.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JILENILDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Recorrido(s): AVANT RECURSOS HUMANOS - EIRELI, Advogada: Márcia Cazelli Perez, Recorrido(s): SUNPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Thatiana Ghenis Viana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - afastamento - auxílio-doença - alta médica - dispensa no curso do período estável - indenização substitutiva - recusa da oferta de reintegração - efeitos", por contrariedade à súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 136/152, que reconheceu a existência de garantia provisória de emprego e deferiu a indenização substitutiva em valor a ser apurado em regular execução.; Processo: ED-ED-RR - 1001785-72.2017.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Embargado(a): RUBENS VICALVI, Advogado: Teresinha Fernandes da Silva Pinto, Embargado(a): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-RR - 1001954-40.2017.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDSON DE SOUZA NARCIZO, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 20558-73.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SILVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-RR-1000977-94.2019.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Embargado(a): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Letícia Alves Gomes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): DENIS ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 878-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO ELIAS ASFAR, Advogado: João da Silva Dourado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Rosana Simões de Oliveira, patrona da parte RICARDO ELIAS ASFAR, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 553-98.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Recorrido(s): DIRCEU BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Emilia Yoko Kimura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1017-53.2019.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AMORIM, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11641-67.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER NEVES JUNIOR, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rafaella Kristine de Vasconcelos Azevêdo Andrade, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 11106-21.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GERALDO BRAZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Anibal César Resende Netto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1208-17.2010.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO FRANÇA DE SANTANA, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-ARR - 937-56.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JANE DE MELLO ARAÚJO MARGARIDA, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1362-45.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Agravado(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a transcendência jurídica no tópico "responsabilidade subsidiária - tema de repercussão geral nº 246 do STF - culpa in vigilando delimitada no acórdão regional". Quanto aos demais temas ventilados no agravo de instrumento, não preenchido, em nenhuma de suas vertentes, o requisito da transcendência.; Processo: Ag-AIRR - 10890-37.2017.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria Célia Rezende Zóffoli, Agravado(s): TRANSPORTES MENDES SILVEIRA LTDA. - ME, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**